COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 92/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 92/2025, que "Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Município de Natal e dá outras providências." **Pela viabilidade do Projeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 92/2025 visa garantir maior segurança e transparência nos serviços prestados por creches e hotéis para animais de estimação, por meio da obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em suas dependências internas e externas, com acesso remoto disponibilizado aos tutores.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 225, §1°, inciso VII, dispõe: **"Incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."**

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de mecanismos que assegurem o bem-estar dos animais de estimação, especialmente em ambientes de cuidado temporário. O monitoramento por câmeras, com acesso remoto aos tutores, contribui para a prevenção de maus-tratos, negligência e outras práticas que possam comprometer a integridade física e emocional dos animais.

04- A proposta legislativa está alinhada com os princípios da guarda responsável e da proteção animal, além de promover maior confiança entre tutores e prestadores de serviço. A medida também reforça o papel fiscalizador da sociedade e do poder público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

05- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 92/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes.

É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria jurídica – OAB/RN 2275